



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 011/2010**  
**Processo Nº 004/2010**  
**Pregão Presencial Nº 002/2010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO – ES E A EMPRESA NASSAU  
EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Valério, 191, 2º Piso, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF (MF) nº 097.877.627-58 e da Carteira de Identidade nº 1.083.516 (SPTC-ES), residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, n.º 261, Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim P. da Silva, nº 255, térreo, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 27.065.150/0001-30, representada neste ato pelo Senhor **ISAIAS FRAGA**, portador do CPF (MF) nº 574.921.587-34 e pela Senhora **ANGELA MARIA PEIXOTO SOARES T. DE CARVALHO**, portadora do CPF (MF) nº 046.758.864-34, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2010 – Pregão Presencial nº 002/2010, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõe as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério, através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

1.1.2 - O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.

1.1.3 - O formato das publicações deverá ser: **FONTE: Arial – TAMANHO DA FONTE: 08 (oito).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor **por centímetro quadrado de matéria** efetivamente publicada em **R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 004/2010.

2.1.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º. dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal no protocolo da Câmara, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

b - Certidão de Regularidade de Situação CRS – perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

§ 5º - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO**

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2010, a saber:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**LEGISLATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AÇÃO LEGISLATIVA

#### 03 – COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA

100100.010310032.003 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –

Ficha 15

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.

§ 2º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

6.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através da Direção Geral de Secretaria;

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas na Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA-ES.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2010, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aprovado pela autoridade competente, e mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- a) Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 004/2010 – Pregão Presencial nº 002/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente Contrato é o da comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, 14 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ISAIAS FRAGA**  
574.921.587-34

\_\_\_\_\_  
**ANGELA M. P. S. T. DE CARVALHO**  
046.758.864-34

**- EMPRESA NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA -**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_